



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2022

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília suprimindo a modalidade “permissão de uso” para uso de bens municipais por terceiros.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. O art. 135 da Lei Orgânica do Município de Marília passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.** O uso de bens municipais, por terceiros, será feito por Concessão de Uso, quando possa ocorrer disputa pelo uso do bem, dependente de prévia autorização legislativa e licitação.

§ 1º. A Concessão de Uso é contrato da Administração, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, remunerado ou gratuito, rescindível segundo as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

§ 2º. A lei autorizativa da Concessão de Uso especificará o bem, finalidades do uso, prazo de duração e contraprestação a ser paga pelo usuário, quando se tratar de concessão remunerada.

§ 3º. A solicitação de referendo de que trata este artigo, deverá ser instruída com currículo do autorizado, finalidade precisa da autorização, apresentação das certidões negativas de débitos tributários das esferas federal, estadual e municipal, planejamento detalhado da ocupação e, no caso de pessoa jurídica, estatuto constitutivo atualizado, com os respectivos membros de sua diretoria.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de fevereiro de 2022.



Agente Federal Junior Féfin (PSL)
Vereador

Antonio Ferreira de Moraes Jun
Vereador - PL

Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB

Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB

Ivan Luís do Nascimento
Vereador - PSB

Evandro de Oliveira Galet
Vereador - PSDB

Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP

Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que modifica o art. 135, suprimindo a modalidade “permissão de uso” para uso de bens municipais por terceiros.

Em que se pese a flagrante inconstitucionalidade do art. 135, II, da Lei Orgânica, que confere delegação indevida de poderes do Executivo ao Legislativo, em que afronta ao § 1º, do art. 5º da Constituição Paulista, e *ipso facto* alija a Casa de Leis da função de controle externo, viu-se que o ato praticado surtiria seus efeitos mesmo sem tal chancela, o que inibe a nulidade decretada posteriormente, quando já publicada e surtindo efeitos.

Inobstante, odiosa é a permanência de norma inconstitucional no sistema normativo, de modo surgir curial a eliminação deste dispositivo na Lei Basilar do Município, que, por subordinação à Constituição, não pode conviver com a quimera verificada, que agride explicitamente a separação dos poderes.

Desta forma, solicitamos apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marília, 25 de fevereiro de 2022.


Agente Federal Junior Féfin (PSL)
Vereador